



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Juca Pereira, nº 31- Centro CEP: 37360-000 – CNPJ nº 17.952.508/0001-92

<http://www.arantina.mg.gov.br> – arantina@arantina.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE N. 01/2019

A Prefeitura Municipal de Arantina, através do Presidente da Comissão de Licitação a, nomeado pela Portaria em anexo, torna público que receberá, a partir da publicação do presente edital, propostas para o Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ESPONTÂNEA DE PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARANTINA, PLANTÕES DE 12 HORAS, PARA SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência;
- II – Pedido de Credenciamento;
- III – Modelo de Contrato.

O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arantina, em envelope fechado contendo as seguintes indicações:

“DOCUMENTAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CREDENCIAMENTO Nº01/2019.

LICITANTE: _____

CNPJ OU CPF: _____

A documentação será recebida para análise a partir de 25/02/2019, das 8h00 às 15h00, no endereço a cima citado até às 17H do dia 30/12/2019, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro - Arantina/MG.



I - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ESPONTÂNEA DE PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARANTINA, PLANTÕES DE 12 HORAS, PARA SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. O valor por SERVIÇO POR PLANTÃO DE 12H será o previsto no anexo I e foram obtidos através de pesquisa de mercado.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

2.1. Poderão requerer o credenciamento todas e quaisquer pessoas físicas, empresas e cooperativas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam às condições abaixo especificadas:

Pessoas físicas:

2.1.1. Para **PESSOAS FÍSICAS** serão exigidos:

CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Registro no Conselho de Classe respectivo;
- c) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe (CRM);

REGULARIDADE FISCAL:

- d) Cópia do comprovante de residência;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- g) Cópia do CPF;

CAPACIDADE TÉCNICA:

- h) Curriculum Vitae;



Pessoas jurídicas:

2.1.2. Para **PESSOAS JURÍDICAS** serão exigidos:

CAPACIDADE JURÍDICA:

- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;
- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.
- 5) **Declaração de menor, conforme ANEXO IV;**
- 6) **Regularidade com o respectivo Conselho de Classe (CRM).**

REGULARIDADE FISCAL:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- 2) Prova de inexistência de débito, relativo a Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo **INSS ou Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais que inclui contribuições sociais**;
- 3) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 4) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 5) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 6) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante;



7) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

REGULARIDADE TRABALHISTA

- 1) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

CAPACIDADE TÉCNICA:

3.1.2.1. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e
- d) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo.

3.1.2.2. Deverão ser apresentados ainda pela Pessoa Jurídica Interessada no Credenciamento:

- a) Relação de Membros do Corpo Clínico;
- b) Registro no Conselho de Classe respectivo dos profissionais constantes da relação de membros do corpo clínico;
- c) Alvará / Licença de Funcionamento, de acordo com a localidade;
- d) Alvará / Licença Sanitária, de acordo com a localidade;

2.2. Os interessados deverão preencher o pedido de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, obrigatoriamente instruído pelos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no subitem 2.1.

2.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos



também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet.

2.4 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- b) estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;
- c) em consórcio;
- d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.5 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III – DO PROCEDIMENTO

3.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura necessária.

3.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

3.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

3.4. – **Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para assinatura do termo de credenciamento. A**



Classificação dos candidatos será feita por ORDEM DE CREDENCIAMENTO.

3.5. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I-Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ESPONTÂNEA DE PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARANTINA, PLANTÕES DE 12 HORAS, 12 H SÁBADO E 12 H DOMINGO, DAS 8 H AS 20 H, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4.2. – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

III. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada até 31/12/2019.

3.2.O serviço deverá ser efetuado mediante CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO PROVIDENCIADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

3.3. O acompanhamento da execução será realizado por funcionários da Secretaria solicitante.

3.4 – O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretária de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

3.5 – A Prefeitura Municipal de Arantina reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.



3.6 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, hospedagem, alimentação, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

3.7 – As empresas credenciadas compromete-se a comparecer em até 48 horas após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81, da Lei 8.666/93.

3.8 - A licitante vencedora deverá atender os pacientes na sede da Unidade Básica de Saúde conforme cronograma de agendamento e atendimento da Secretaria de Saúde de Arantina.

IV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3 – Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

4.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

4.7. O Contrato deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual, inclusive para efetivação do pagamento.



V. PENALIDADES

5.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

5.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.



III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 5.1:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;
II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

5.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

5.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

5.7. A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

VI. HOMOLOGAÇÃO



6.1 - Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à Comissão de Licitação e decididos pelo Prefeito Municipal de Arantina.

VII. DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento terá a duração até 31/12/2019.

7.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da administração, quando devidamente justificado.

VII DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta dos seguintes recursos de dotação orçamentária própria do CONTRATANTE:

3.3.90.36.00.2.05.00.10.301.0004.2.0028 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

8.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Andrelândia/MG.

8.5. O edital completo será disponibilizado para consulta na Prefeitura Municipal de Arantina, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro – Arantina/MG.

Arantina, 07 de fevereiro de 2019.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Juca Pereira, nº 31- Centro CEP: 37360-000 – CNPJ nº 17.952.508/0001-92

<http://www.arantina.mg.gov.br> – arantina@arantina.mg.gov.br

MEMBRO

MEMBRO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA OS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS SE FAZ NECESSÁRIA PARA ESTENDER OS DIAS DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UMA VEZ QUE, HÁ DEMANDA DE ATENDIMENTO NO SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS, INCLUSIVE PARA PESSOAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E PESSOAS QUE TRABALHAM DE SEGUNDA A SÁBADO, OS QUAIS NECESSITAM DE ATENDIMENTOS EM HORÁRIO DIFERENCIADO DO PSF.

NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS O MUNICÍPIO TEM QUE DISPOR DE MOTORISTA E VEÍCULOS PARA LEVAR ESSES PACIENTES PARA ATENDIMENTO EM OUTROS MUNICÍPIOS, O QUE GERA DESPESA E TRANSTORNO PARA OS PACIENTES.

A UBS FUNCIONANDO AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS IRÁ CONTRIBUIR PARA A SAÚDE DOS MORADORES DE ARANTINA, QUE TERÃO O SERVIÇO DE CLÍNICO GERAL NA UBS, DENTRO DO MUNICÍPIO, EM UM PERÍODO MAIOR, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

JÁ SE MANIFESTOU POSITIVAMENTE NOSSO TRIBUNAL DE CONTAS, ATRAVÉS DO PRÉJULGADO N. 0579 "PODE A ADMINISTRAÇÃO BUSCAR NA INICIATIVA PRIVADA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 197 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI FEDERAL N. 8.080/90". A CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER PRECEDIDA DE LICITAÇÃO OU, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/93, DIRETAMENTE ATRAVÉS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE.

02. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO

O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretária de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento solicitante.



Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, hospedagem, alimentação, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

A empresa/pessoa física contratada compromete-se a comparecer em até 48 horas após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81, da Lei 8.666/93.

A licitante vencedora deverá atender os pacientes na sede da Unidade Básica de Saúde conforme demanda espontânea.

02. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço ocorrerá através de consultas pré-agendadas, na sede da Unidade Básica de Saúde conforme demanda espontânea de atendimento.

O profissional credenciado deverá prestar serviços DURANTE OS PLANTÕES DE 12 HORAS, DAS 8 H AS 20 H, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

04 . QUANTIDADE

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0 -	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS(CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ESPONTÂNEA DE PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARANTINA, PLANTÕES DE 12 HORAS, SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS DAS 8 H AS 20 H.	SRVÇ	40,00	833,33	33.333,20

Total Geral ==>33.333,20

05. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto licitado será feita pela Secretaria de Saúde.

06. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de duração contratual será até 31/12/2019.

07. PAGAMENTO

O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30



(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA/MG
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

A

_____, (Nome da
Empresa/Pessoa Física), inscrita no CNPJ ou CPF sob o
nº _____, vem por meio
desta, requerer credenciamento para prestação **de CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DA
DEMANDA ESPONTÂNEA DE PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE DE ARANTINA, PLANTÕES DE 12 HORAS, PARA SÁBADOS,
DOMINGOS E FERIADOS, conforme especificações constantes no
Termo de Referência.**

Declaro que:

- a) O serviço deverá ser prestado de acordo com o cronograma de agendamento e marcação de consultas da UBS de Arantina;
- b) O valor por SERVIÇO DE PLANTÃO DE 12H será o preço previsto no Termo de Referência, conforme preço de mercado.
- c) Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

Arantina, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS (CLÍNICO GERAL)
PARA ATENDIMENTO DA
DEMANDA ESPONTÂNEA DE
PACIENTES DA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE DE
ARANTINA, PLANTÕES DE 12
HORAS, PARA SÁBADOS,
DOMINGOS E FERIADOS,
CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ARANTINAE**

**CONFORME
PROCESSOLICITATÓRIO Nº
06/2019 – CREDENCIAMENTO
Nº001/2019.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA, CNPJ nº. 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31- Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão) inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Identidade nº _____ SSP/PE, tendo em vista a contratação,, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, e a homologação do Processo Licitatório nº 06/2019, Credenciamento nº 01/2019, em _____, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO



Constitui objeto deste contrato é a execução de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ESPONTÂNEA DE PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARANTINA, PLANTÕES DE 12 HORAS, PARA SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

1.2. **O valor por SERVIÇO DO PLANTÃO DE 12H será o previsto no anexo I, conforme tabela abaixo e foram obtidos através de pesquisa de mercado.**

1.3. O pagamento será efetuado por SERVIÇO (PLANTÕES DE 12 HORAS).

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0 -	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ESPONTÂNEA DE PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARANTINA, PLANTÕES DE 12 HORAS, SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS DAS 8 H AS 20 H.	SRVÇ	40,00	833,33	33.333,20

Total Geral ==>33.333,20

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.



Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos dedotação orçamentária própria do CONTRATANTE:

3.3.90.36.00.2.05.00.10.301.0004.2.0028 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência com termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 31/12/2019. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse do CONTRATANTE, quando devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2019 e na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às penas e multas nele estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;
- V - manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual, inclusive para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula terceira;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as



ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
III – Fornecer todas as condições para o atendimento na Unidade Básica de Saúde, incluindo, sala reservada e material;

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será acompanhado pela Secretária Solicitante e pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE.

Parágrafo único.

A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado Secretária Solicitante e pelo Departamento de Compras, que acompanhará o Relatório de agendamento de consultas.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;



c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 5.1:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.



As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do artigo 79, no que couber.

§ 2º As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Credenciamento n.º 01/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS



Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados na Imprensa Oficial do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

§ 1º É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Andrelândia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

ARANTINA, ____ de _____ de 2019.

Contratante:Contratada:

Testemunha: